

quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-19-50-01), com 54.52 metros, origem no Apoio n.º 5 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-19-50) para Monte D. Pedro (1.º Troço) e término no PT-D-MTL-185-AI; PT tipo aéreo — R250 com 50 (250) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-MTL-185), em Monte do João Vale, freguesia de Santana de Cambas, concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

26 de maio de 2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310680177

Édito n.º 208/2017**Processo EPU n.º 14269**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-23-21-07-01) Herdade da Malhada (Mértola) — 2.º Troço, com 1766.73 metros, origem no apoio n.º 9 da Linha de MT a 15 kV (BJ15-23-21-07-01) para Herdade da Malhada (Mértola) — 1.º Troço e término no apoio n.º 21 da linha em licenciamento, freguesia de Alcaria Ruiiva, concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

11 de julho de 2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310680282

AMBIENTE**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente****Declaração de Retificação n.º 546/2017**

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o sumário do Despacho n.º 6967/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2017:

Onde se lê:

«Requer a Declaração de utilidade pública — Estação Elevatória de Águas Residuais Final de Faro (EEAR 3G — Lavadeiras)»

deve ler-se:

«Constituição de servidão administrativa sobre parcela de terreno necessária à exploração da Estação Elevatória de Águas Residuais Final de Faro (EEAR 3G — Lavadeiras), e dos troços do intercetor gravítico e da conduta elevatória que lhe estão associados, a favor da empresa Águas do Algarve, S. A.»

10 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

310716643

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza**Despacho n.º 7334/2017**

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerou, a seu pedido, o técnico especialista do meu gabinete, João Domingos Amaral

de Morais Sarmento, designado pelo Despacho n.º 2835/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

10 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310715558

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**Anúncio n.º 148/2017**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação das Leis n.ºs 34/2014, de 19 de junho, e 31/2016, de 23 de agosto, no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2016, de 23 de fevereiro, faz-se público que o Ministro do Ambiente, em 10 de março de 2017, homologou o auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 830/170392, da freguesia de Sousa, delimitação que foi requerida pela antiga Fundação do Rio Sousa, Construção e venda de Bens Imobiliários, L.ª

O referido auto de delimitação, que se publica em anexo, foi elaborado em 17 de julho de 2015 pela comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 227, de 29 de novembro de 2001.

13 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Auto de Delimitação**Processo CDPM 4344/98**

Aos dezassete dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, reuniu, nas instalações da Administração Regional Hidrográfica do Norte, Rua Formosa n.º 254 — Porto, a Comissão de Delimitação (CD) encarregada de estudar e propor delimitação do Domínio Público Marítimo (DPM) na confrontação com um prédio urbano sito na margem direita do rio Douro, lugar da Boca do Sousa, freguesia de Sousa, concelho de Gondomar, descrito na ficha n.º 830/170392 da Conservatória do Registo Predial de Gondomar e inscrito a favor da requerente Antiga Fundação do Sousa — Construção e venda de bens imobiliários, L.ª

Nomeada em conformidade com a Portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 277, de 29 de novembro de 2001, a CD é constituída pelo representante da Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Alexandre Ferreira Garcia, que preside, e pelos vogais, Engenheiro António Sérgio Cordeiro Fortuna, em representação da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), e Engenheiro José Rui Santana do Amaral, em representação da requerente.

A comissão, dando cumprimento ao Parecer n.º 5854, de 16 de setembro de 1999, da Comissão do Domínio Público Marítimo (CDPM), homologado pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada em 27 de setembro de 1999, e em conformidade com os termos constantes na Ata n.º 2, fixou a delimitação do DPM segundo uma poligonal aberta a nascente, definida por 21 vértices, numerados de 1 a 21, começando na extremidade SE, rodando no sentido dos ponteiros do relógio e terminando na extremidade NE, a que correspondem as coordenadas (Sistema de Projeção Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa, com origem no Ponto Central) e cotas (referidas ao Datum Altimétrico), indicadas no quadro que se segue e conforme consta da Planta de Delimitação anexa a este Auto:

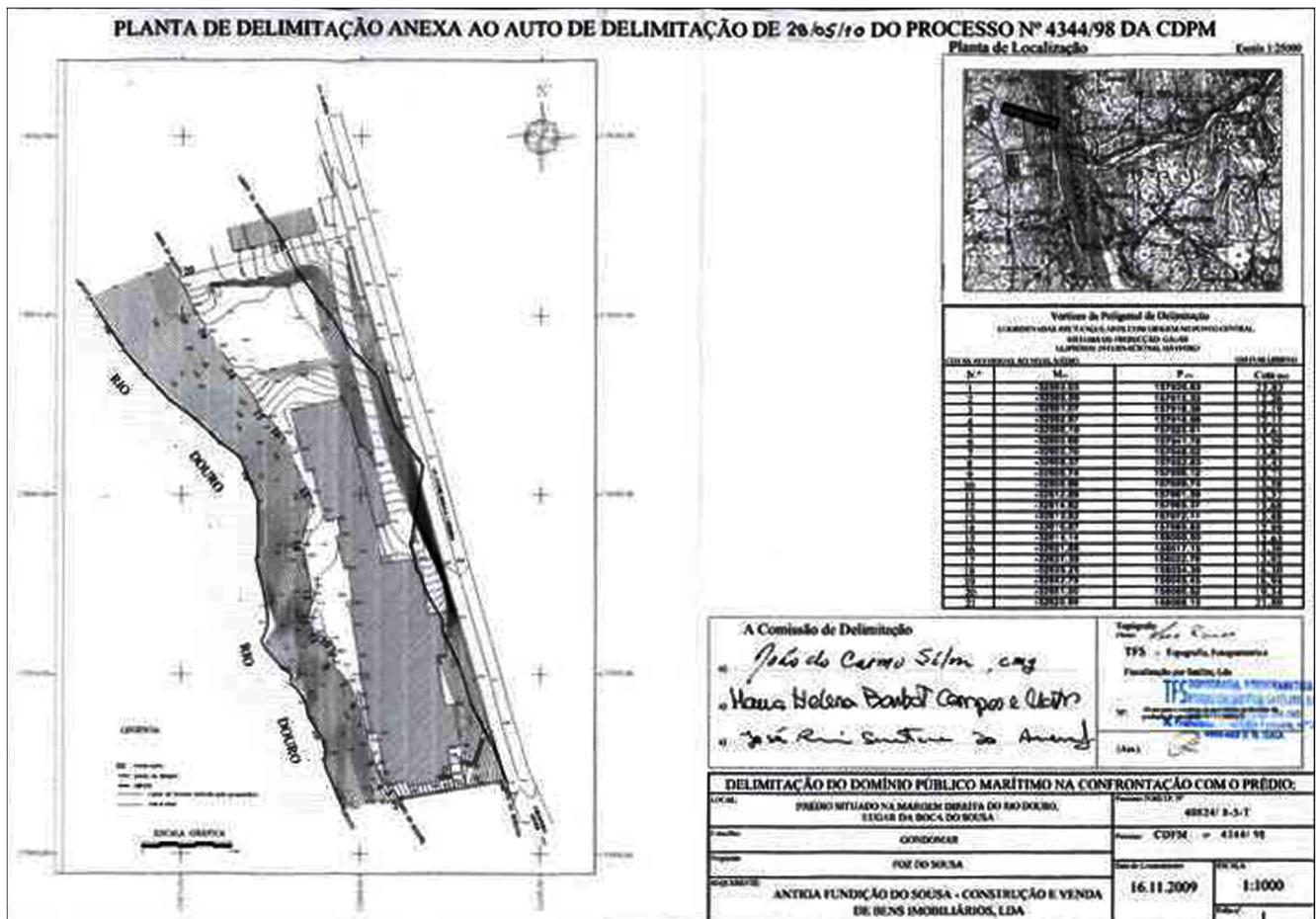
Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cota (m)
1	- 32560,03	157920,63	25,83
2	- 32589,50	157915,33	12,26
3	- 32591,07	157918,38	12,19
4	- 32592,97	157918,98	12,11
5	- 32596,10	157925,61	13,61
6	- 32600,66	157941,78	13,50
7	- 32603,70	157948,02	13,67
8	- 32608,37	157952,83	13,43
9	- 32606,74	157956,12	13,71
10	- 32608,86	157959,73	13,58
11	- 32612,89	157961,59	13,37
12	- 32614,82	157965,37	13,68
13	- 32613,62	157972,11	13,48

Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cota (m)
14.....	- 32616,67	157985,85	12,99
15.....	- 32614,14	158000,50	12,63
16.....	- 32621,88	158017,15	13,36
17.....	- 32627,39	158022,76	13,92
18.....	- 32635,25	158034,39	16,30
19.....	- 32642,79	158045,45	16,94
20.....	- 32651,00	158060,52	19,34
21.....	- 32620,99	158068,13	21,80

Ficam salvaguardados o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, previsto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como as servidões, limitações e obrigações constantes no artigo 21.º, ambos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.

E considerando nada mais haver a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou o presente Auto de Delimitação que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

O Presidente da Comissão de Delimitação, *Carlos Alexandre Ferreira Garcia*. — O Representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., *António Sérgio Cordeiro Fortuna*. — O Representante da requerente, *José Rui Santana do Amaral*.



310649584

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 7335/2017

O aumento do título alcoométrico volúmico natural, vulgarmente designado «enriquecimento», é uma prática enológica permitida pela regulamentação europeia, mediante autorização dos Estados-membros, quando as condições climáticas o tornem necessário.

De acordo com o Anexo VIII da Parte I do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, esta prática enológica pode ser efetuada em uvas frescas, mosto de uvas, mosto de uvas parcialmente fermentado, vinho novo ainda em fermentação e vinho proveniente de castas de uvas classificadas nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do mesmo Regulamento, em cumprimento dos limites e métodos autorizados que constam dos pontos A e B do anexo do referido Regulamento.

De modo a manter as linhas de orientação seguidas em anos anteriores, é de exceção desta prática os produtos destinados a serem transfor-

mados em vinho licoroso com direito a denominação de origem (DO), estendendo-se esta exceção também aos que se destinam a ser transformados em vinho licoroso com direito a indicação geográfica (IG).

Por último, mantém-se o objetivo de limitar o recurso a esta prática enológica a situações justificadas e estabelece-se um aumento máximo do título alcoométrico igual para todas as regiões vitivinícolas.

Assim, determino, de acordo com as competências que me estão delegadas nos termos da subalínea iv) da alínea a) do n.º 3 do despacho do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, e nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e das atribuições constantes do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, o seguinte:

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, é autorizado para os produtos obtidos na campanha vitivinícola de 2017-2018, o aumento do título alcoométrico volúmico natural, até ao limite máximo de 1,5 % vol., nas seguintes condições:

a) Uvas frescas, mosto de uvas, mosto de uvas parcialmente fermentado e do vinho novo ainda em fermentação, através da adição de mosto de uvas concentrado ou mosto de uvas concentrado retificado, não podendo esta adição aumentar o volume inicial em mais de 6,5 %;